



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2021. Publicação: 24/02/2021. Edição nº 038/2021.

03. A priori, todas as diligências das investigações foram realizadas pela 27ª Promotoria de Justiça Especializada (2ª Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica), que possuía atribuição para atuar no presente feito, haja vista que os supostos crimes contra a ordem tributária foram perpetrados no Município de Lago da Pedra/MA.

04. No entanto, a RESOLUÇÃO Nº 98/2020-CPMP alterou o anexo único da RESOLUÇÃO nº 57/2018-CPMP, modificando a distribuição dos Municípios do Estado entre as quatro Promotorias de Justiça Regionais de Defesa das Ordens Tributária e Econômica.

05. Dessa feita, o Município de Lago da Pedra/MA passou a ser de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, sediada em Timon/MA:

Art. 1º - As Promotorias de Justiça Regionais de Defesa da Ordem Tributária e Econômica são aquelas cujos cargos que as integram têm atribuições especializadas em base territorial compreensiva de uma região estabelecida por esta Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, que igualmente define suas sedes administrativas.

§ 1º - Para a Defesa da Ordem Tributária e Econômica ficam criadas quatro regionais no âmbito do Ministério Público Estadual, conforme o Anexo Único:

IV) 4ª Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, sediada em Timon, constituída pelos municípios integrantes das comarcas situadas na área de abrangência da atuação da unidade fiscal regional da Receita Estadual de Caxias

(...)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 57/2018 – CPMP alterado pela RESOLUÇÃO Nº 98/2020-CPMP:

04) 4ª Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica - 7ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica)

Afonso Cunha, Aldeias Altas, Alto Alegre do Maranhão, Araguaianã, Anapurus, Arari, Bacuri, Bela Vista do Maranhão, Belágua, Bom Jardim, Bom Lugar, Brejo, Buriti, Buriti Bravo, Cajari, Caxias, Codó, Coelo Neto, Coroatá, Conceição do Lago-Açu, Dom Pedro, Esperantinópolis, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Duque Bacelar, Governador Nunes Freire, Lagoa do Mato, Matões, Matinha, Monção, Jatobá, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa Grande do Maranhão, Lima Campos, Parnarama, Peritoró, São Francisco do Maranhão, São João do Sóter, São Mateus do Maranhão, Timbiras, Timon, Marajá do Sena, Mata Roma, Matões do Norte, Tufilândia, Viana e Zé Doca.

06. Sendo assim, declino da atribuição e determino o imediato envio dos autos à 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, sediada em Timon/MA.

07. Encaminhe-se cópia desta manifestação ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao CAOP.

São Luís/MA, 29 de janeiro de 2021

* Assinado eletronicamente

ANTONIO AUGUSTO NEPOMUCENO LOPES

Promotor de Justiça

Matrícula 51888

Documento assinado. Ilha de São Luís, 29/01/2021 08:51 (ANTONIO AUGUSTO NEPOMUCENO LOPES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-27ªPJESLZ,

Número do Documento 222021 e Código de Validação C48E2B1285.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ementa: Termo de Compromisso que firmam entre si a 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís/MA e a Junta Governativa Provisória, instituída perante a Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 05 de janeiro de 2021, para gerir o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Referência: Procedimento Administrativo nº 18/2020 (SIMP nº 021053-500/2020)

Entidade: Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, representada neste ato por sua Promotora de Justiça, DORACY MOREIRA REIS SANTOS, doravante denominado COMPROMITENTE, e José Ribamar Silva, brasileiro, casado, CPF nº 037.770.223-49, Coronel da Reserva, residente e domiciliado na Avenida da Laranja, casa 15, Residencial Lima Verde, Paço do Lumiar, Amédio Gomes Lima, brasileiro casado, portador do RG nº 01969-PMMA, oficial reformado da PMMA, residente e domiciliado na Rua do Piquizeiro, nº 08, bairro Cruzeiro do Anil, Estevam Francisco da Costa, brasileiro, casado, Capitão QCOPMRR, CPF nº 100.909.083-68, residente na Rua 101, Quadra 61, Casa 16, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA, Leandro Alexander Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, major QOPM, identidade militar nº 13.854 – PMMA, residente na Avenida Grande



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2021. Publicação: 24/02/2021. Edição nº 038/2021.

Oriente, nº 38, Condomínio Parque Renascença, apto. 106, bloco Michelangelo, Renascença I, nesta cidade, e Raimundo Nonato Araújo, brasileiro, casado, Capitão QCOPMRR, identidade militar n.º 04699 PMMA, CPF n.º 055921603-30, residente na Rua Duque de Caxias, Chácara Dom Jefinho, bairro Alto do Turu, São José de Ribamar, MA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA visando a regularização do mandato da Junta Governativa Provisória, instituída perante a Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 05 de janeiro de 2021, para gerir o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, associação sem fins lucrativos, nos termos do art. 53, do Código Civil, c/c o art. 2º, I, a, da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com suas alterações, em verdade, título executivo extrajudicial, conforme o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, e ainda, as prescrições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.019/2014, os atos normativos internos do Ministério Público do Estado Maranhão estabelecidos na Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são acompanhadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís o Procedimento Administrativo registrado sob o nº 18/2020 (SIMP nº 021053-500/2020), conforme representação apresentada, objetivando apurar irregularidades na gestão do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, notadamente, o término do mandato da diretoria executiva legalmente eleita, estando sem deflagração de eleições, até então apurado, desde 2008, portanto, há 13 anos, ausência de prestação de contas, dentre outras, não obstante a apresentação de recortes do jornal Pequeno, datados de 18 de julho de 2009, 24 de julho de 2009, 28 de novembro de 2010 e 27 de junho de 2017, demonstrando publicação de convocações para reunião e assembleias, visando deliberar sobre atividades sociais e autorizações de celebração de contratos, etc;

CONSIDERANDO que as publicações realizadas através da imprensa escrita e outras, conforme declaração nos autos, foram realizadas em nome da Entidade Jurídica inexistente, qual seja Associação dos Oficiais Militares do Maranhão/ASSOFMMA a qual não foi registrada na unidade cartorária e bem assim os atos convocatórios não seguiram os trâmites legais;

CONSIDERANDO a realização de Assembleia Geral Extraordinária levada a efeito em 05 de janeiro de 2021, com a presença de vários associados conforme documentos enviados a este Órgão Ministerial, revelando com tal ato a vontade expressa dos associados na formalização de uma Junta Governativa Provisória, visando administrar e realizar as eleições dos cargos eletivos do Clube da Polícia Militar do Estado do Maranhão e bem assim os termos individuais de concordância apresentados neste Órgão;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida neste Órgão Ministerial em que os membros indicados na respectiva assembleia para composição da Junta, apresentaram a Ata, discorrendo acerca das providências adotadas, cujo edital continha uma pauta e que durante a assembleia houve a deliberação tão somente da formação da aludida Junta Governativa Provisória e convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica nos termos do art. 79, do Estatuto Social da Entidade, sendo informado, ainda, que as demais providências de apuração das irregularidades apontadas na representação que originou os presentes autos serviriam para cancelar e respaldar os demais atos deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a comunicação formal dirigida a este Órgão Ministerial pela Junta Governativa Provisória, em que seus membros demonstram a necessidade da dilação do prazo do mandato da Junta e demais providências a serem adotadas conforme calendário de atividades aprovado em Assembleia, visto que o término do mandato ocorreu em 05 de fevereiro do ano em curso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Fundações e Entidades de Interesse Social, verificando se os desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda as suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para os beneficiados, como é o caso do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, firma-se, para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objetivo reorganizar o mandato da Junta Governativa Provisória instituída em Assembleia Geral Extraordinária, conforme demonstrado neste Termo.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do mandato da Junta Governativa Provisória, iniciado em 05 de janeiro de 2021, comprometendo-se os membros da Junta cumprir todos os atos de gestão, em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado mediante justificada necessidade;

Cláusula Segunda: A Junta Governativa Provisória compromete-se a desenvolver todos os trabalhos de filiação, cadastro e recadastro de associados, incluindo-se os associados pertencentes ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado Maranhão, bem como a deflagração do processo eleitoral da Entidade, observadas, para tanto, as normas regentes no Estatuto Social do Clube, devendo adotar todas as medidas necessárias para a consecução da eleição e posse, tais como, àquelas afetas ao direito de votar e ser votado, prazo de registro de chapas, impugnação, data da eleição e posse e demais atos que se fizerem necessários para o regular processo eleitoral, a ser



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2021. Publicação: 24/02/2021. Edição nº 038/2021.

disciplinado em Resolução específica, observadas as normas regentes do Estatuto Social, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de janeiro de 2021;

Cláusula Terceira: A Junta Governativa Provisória compromete-se a enviar a esta Promotoria de Justiça dentro do prazo contido na cláusula primeira, todos os atos administrativos adotados durante o mandato;

Cláusula Quarta: Os membros que compõem a Junta Governativa Provisória comprometem-se a não se lançarem candidatos a qualquer cargo eletivo para o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão durante o prazo de vigência deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

Cláusula Primeira: Ao término do mandato da Junta Governativa Provisória à frente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, esta deverá elaborar e encaminhar a sua prestação de contas do respectivo mandato a este Órgão Ministerial, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A Junta Governativa Provisória detém a representatividade legal da Associação “Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Maranhão”, podendo, inclusive, gerenciar a conta bancária de titularidade da Entidade, devendo, para tanto, praticar todos os atos legais decorrentes do gerenciamento dos valores depositados em conta-corrente, de tudo prestando conta a este Órgão Ministerial, ao término do mandato e ainda assim, realizando a devida prestação de contas perante a Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada dentro do prazo estipulado no item III, cláusula primeira.

O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa diária e individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento da obrigação. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei n.º 10.417/2016;

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta será publicado nos Órgãos oficiais e bem assim no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, ficando os COMPROMISSÁRIOS comprometidos a procederem com a ampla divulgação aos associados dos objetivos e condições contidos neste Termo, através da afixação de uma via deste ato na sede da Entidade e em outras unidades da Polícia Militar do Estado do Maranhão, bem como difundindo a informação por meio de grupos de whatsapp, mídias impressas, televisivas e/ou de radiodifusão;

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por eles exercidas como decorrência da aplicação das normas de regência vigentes;

Fica estabelecido o foro da Comarca de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, advogados e pelas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente será publicado na Imprensa Oficial, e remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência, encaminhando-se, ainda, cópia deste ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 08 de fevereiro de 2021.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS

Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social
Compromitente

JOSÉ RIBAMAR SILVA

Presidente da Junta Governativa
Compromissário

AMÉDIO GOMES LIMA

Compromissário

ESTEVAM FRANCISCO DA COSTA

Compromissário

LEANDRO ALEXANDER RODRIGUES DA SILVA

Compromissário

RAIMUNDO NONATO ARAÚJO

Compromissário



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2021. Publicação: 24/02/2021. Edição nº 038/2021.

1. Testemunhas

Nome:

CPF:

2. Testemunhas

Nome:

CPF:

NESTOR RENALDO CONCEIÇÃO FILHO

Advogado - OAB/MA nº 8.887

ANTÔNIO LINDOSO NUNES

Advogado - OAB/MA nº 13.305

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJEACD - 32021

Código de validação: 0F4A58A3A0

PORTARIA

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal e, especialmente, no caso em apreço, a defesa do patrimônio público do da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu “denúncia” anônima dando conta de que o senhor SININGER VIDAL DE OLIVEIRA NETO, ex-secretário Municipal de Meio Ambiente de Açailândia, teria se apropriado de um veículo pertencente à referida Secretaria Municipal, a saber, um automóvel RENAUT KWID, placas PTG9205;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, 19/02/2021, esta Promotora de Justiça, objetivando averiguar a veracidade da referida denúncia, partiu em diligência com o servidor Adaires da Silva Santos, Executor de Mandados, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Açailândia, oportunidade em restou constatado que o veículo RENAUT KWID, placas PTG9205, consta, de fato, como pertencente ao patrimônio da citada Secretaria, mas que não estava presente no momento da diligência;

CONSIDERANDO que durante a diligência, conforme informações prestadas pelo senhor JOSÉ MELGAÇO CHAVES, atual Secretário Municipal de Meio Ambiente, restou apurado que o veículo RENAUT KWID, estaria, na verdade, em poder do ex-Secretário Municipal de Meio Ambiente, o senhor SININGER VIDAL DE OLIVEIRA NETO;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pelo atual Secretário Municipal de Meio ambiente, o veículo RENAUT KWID, placas PTG9205, estaria em poder de SININGER VIDAL DE OLIVEIRA NETO desde quando ele era o Secretário de Meio Ambiente do Município, ou seja, há mais de 1 (um) ano e meio, sendo utilizado exclusivamente para atender aos interesses particulares do senhor SININGER VIDAL DE OLIVEIRA NETO, já que este não se encontra mais na Secretaria de Meio Ambiente; CONSIDERANDO que após as informações prestadas pelo atual Secretário Municipal de Meio Ambiente, esta Promotora de Justiça, juntamente com o servidor Adaires da Silva Santos, se dirigiu em diligência até a residência do senhor SININGER VIDAL DE OLIVEIRA NETO, e lá estando, foi visto que o ex-secretário estava, de fato, em poder do veículo RENAUT KWID, placas PTG9205, oportunidade em que foi visto ele retirando uma série de documentos do interior do referido automóvel, aparentemente se desfazendo de documentos pessoais constantes do interior do veículo;

CONSIDERANDO que por ocasião dessa diligência, a Promotora de Justiça efetuou ligação para SININGER, solicitando que ele fizesse a entrega do veículo na Promotoria de Justiça de Açailândia, tendo o senhor SININGER VIDAL DE OLIVEIRA NETO